



## **CURSO DE ATUALIZAÇÃO**

**Gestão das Condições de Trabalho e Saúde  
dos Trabalhadores da Saúde**

**Proposta de Reestruturação da Rede Sentinela em Saúde do  
Trabalhador do Estado de Goiás.**

**Virginia Célia de Barros Oliveira  
Wesley Santiago de Oliveira**

**Goiânia  
Agosto, 2012**

## 1. PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 contemplou a saúde como direito de todos, atribuindo ao Estado o dever de promovê-la, garantido-a mediante políticas sociais e econômicas a todos os cidadãos, visando a redução do risco de doença e outros agravos, nesse ínterim, sistematizou uma saúde inclusiva, com acesso universal, atenção integral, organizada de forma descentralizada e hierárquica compondo o Sistema Único de Saúde – SUS (BRASIL, 1988).

O cenário da saúde está estruturado no âmago da Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal 8.080/90) dispondo as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde em todo território nacional organizando o funcionamento e incorporando as ações e serviços de saúde e, a Lei 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade e da transferência de recursos financeiros intergovernamentais (BRASIL, 1990).

*“A Saúde do Trabalhador é o campo da Saúde Pública que tem como objetivo de estudo e intervenção nas relações produção-consumo e o processo saúde- doença das pessoas e dos trabalhadores de modo particular. Considera o trabalho com eixo organizador da vida social e, desse modo, determinante das condições de vida e saúde e busca transformar os processos produtivos no sentido de torná-los promotores de saúde e não de adoecimento e morte, em parceria com os trabalhadores.” (DIAS E RIBEIRO, 2011)*

A Área Técnica de Saúde dos Trabalhadores da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST é o órgão do Ministério da Saúde incumbido pela formulação e implantação das políticas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde e pela efetivação das resoluções das Conferências Nacionais de Saúde do Trabalhador bem como, pela normatização técnica e administrativa da área de Saúde do Trabalhador, tendo por missão institucional promover capacitação técnica de gestores, gerentes, administradores e técnicos da Rede de Serviços do SUS nos estados e municípios (BRASIL, 2010).

A Política de Saúde do Trabalhador apresenta interfaces com as políticas

econômicas, de indústria e comércio, agricultura, ciência e tecnologia, educação e justiça, além de estar diretamente relacionada com as políticas do trabalho, previdência social e meio ambiente. A mesma deve estar articulada com as organizações de trabalhadores e as estruturas organizadas da sociedade civil e de controle social, de modo a garantir a participação e dar subsídios para a promoção de condições de trabalho dignas, seguras e saudáveis para todos os trabalhadores.

A Lei 8.080/90 entende por Saúde do Trabalhador o conjunto de atividades destinadas as ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, e também a recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho (BRASIL, 1990).

No Estado de Goiás as ações em saúde do trabalhador foram implantadas através da Portaria nº. 034/2006 - GAB/SES - GO, que contempla todas as ações de vigilância, epidemiologia, de promoção, proteção, recuperação e reabilitação e, ratifica os agravos em saúde do Trabalhador contemplados na Portaria Nº 777/GM de 28 de abril de 2004, como agravos de notificação compulsória em todo o território do Estado, investigando e notificando as doenças, os agravos e acidentes de trabalho (BRASIL, 1990).

Com o objetivo de produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações em Saúde do Trabalhador, a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST, através da Portaria n.º 1679/GM de 19 de setembro de 2002, instituiu o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST que tem por função o provimento de retaguarda técnica e científica para o SUS, nas ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde dos trabalhadores urbanos e rurais, independentemente do vínculo empregatício e do tipo de inserção no mercado de trabalho. Atuando também, como a rede regionalizada de Centro de Referência em Saúde do Trabalhador que prevê a organização da Rede de Serviços Sentinela em Saúde do Trabalhador (BRASIL, 2010).

A Rede de Serviço Sentinela é composta por unidades de saúde, designadas Unidades Sentinelas, que identificam, investigam e notificam os casos de doenças,

agravos e/ou acidentes relacionados ao trabalho.

O termo “sentinela” é usado para determinar serviços assistenciais de média e alta complexidade já instalados no SUS, e qualificados para garantir a geração de informação viabilizando a vigilância em saúde. As informações produzidas pela assistência são computadas como indicadores de vigilância e auxiliam no monitoramento das tendências dos eventos sob o escopo da notificação e serão utilizados para a elaboração do planejamento e programação em saúde do trabalhador.

A Portaria 2.728 de 11 de novembro de 2009 determina, em seu artigo segundo, que os Municípios Sentinelas deverão ser definidos em função dos dados epidemiológicos, previdenciários e econômicos, que mostrem fatores de riscos significativos à saúde do trabalhador, originados de processos de trabalho em seus territórios. Consta em seu Parágrafo Primeiro, que tais Municípios devem desenvolver políticas de promoção da saúde, garantindo o acesso do trabalhador às ações integradas de vigilância e de assistência, em todos os níveis de atenção do SUS (BRASIL, 2009).

Em razão de um diagnóstico da situação atual das ações em saúde do trabalhador no Estado de Goiás e das determinações do Plano Diretor de Regionalização - PDR pactuado em 2006 na Comissão Intergestores Bipartite - CIB pela resolução de nº 008, identificou-se a necessidade de atualizar, fortalecer e ampliar a Rede Sentinela no Estado de Goiás levando-se em consideração os seguintes aspectos: atendimento pouco qualificado, e até a ausência de atendimento em muitos casos, nas Unidades Pactuadas como Sentinelas em Saúde do Trabalhador; desativação de unidades pactuadas; implantação de novas unidades de saúde com o perfil para unidade sentinela; subnotificação dos Agravos em Saúde do Trabalhador; quantidade de unidades de atendimento abaixo da demanda assistencial; dificuldades na assistência ao acidentado com material biológico dentro do prazo recomendado de até duas horas, de acordo com o Protocolo de Exposição à Material Biológico.

Segundo Dejours, in Silva,1992, a organização do trabalho pode promover tanto efeitos positivos quanto negativos sobre o funcionamento psíquico do trabalhador, focando a divisão das tarefas entendida como formais (descritas nos

organogramas) e as reais (tarefas executadas diariamente) e a divisão de homens (relação hierárquica, que estabelece as interações no trabalho).

Quando estas divisões não estão bem elencadas pode promover um descompasso na comunicação interpessoal, com presença de interações e instruções cada vez mais mecanizadas, monitoradas, instrumentalizadas e impessoais que, muitas vezes, impedem as interações saudáveis no trabalho geradoras de estresse, favorecendo o sofrimento mental.

Diante do exposto, a reestruturação da Rede Sentinela em Saúde do Trabalhador do Estado de Goiás promoverá a organização formal das tarefas, com delineamento de procedimentos operacionais que viabilizará as tarefas executadas diariamente pelos trabalhadores de rede.

## 2. OBJETIVOS

Objetivo Geral: Proposta de Reestruturação da Rede Sentinela em Saúde do Trabalhador do Estado de Goiás.

Objetivos Específicos:

- Redefinir a Rede Sentinela de acordo a realidade e a necessidade atual e o Plano Diretor de Regionalização 2012 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;
- Excluir da Rede Sentinela em Saúde do Trabalhador as Unidades Pactuadas no PDR 2005, que foram desativadas ou que não se enquadram no perfil necessário;
- Incluir na Rede Sentinela as Unidades de Saúde implantadas a partir de 2006, que apresentam estrutura e perfil de atendimento para um ou mais Agravos em Saúde do Trabalhador, conforme a necessidade;
- Propor novas Unidades Sentinela em Saúde do Trabalhador, de acordo com a realidade e a necessidade regional.
- Definir novos municípios pólos para o atendimento aos agravos em Saúde do Trabalhador de acordo com as necessidades e particularidades de cada agravo;
- Reorganizar o fluxo de atendimento prestado pelas Unidades Sentinelas Pactuadas nos Agravos em Saúde do Trabalhador;
- Fortalecer as notificações dos Agravos em Saúde do Trabalhador no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN;
- Pactuar nos Colegiados de Gestão Regional e na Comissão Intergestores Bipartite a proposta de Reestruturação da Rede Sentinela em Saúde do Trabalhador do Estado de Goiás.

### **3. PLANO DE AÇÃO**

O presente plano de ação comportará uma metodologia que será dividida em duas etapas, sendo a primeira de elaboração de questionário para a coleta de dados que permitam a visualização do cenário das Unidades Sentinelas de cada uma das regionais do Estado de Goiás, onde os questionários serão enviados, via e-mail, para as Regionais de Saúde e para os CERESTs Regionais, para o devido preenchimento, seguindo a tabulação e análise dos dados coletados.

A segunda etapa será a realização do levantamento da capacidade instalada do SUS e o cálculo das distâncias e o tempo gasto no deslocamento rodoviário entre municípios de cada uma das regionais, levando em consideração as particularidades da assistência ao acidentado com material biológico que deve ser atendido preferencialmente dentro do prazo de duas horas corridas de acordo com o Protocolo de Exposição à Material Biológico. Esta etapa também comportará a análise física e organizacional das Unidades de Saúde constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Após o levantamento dos dados coletados e devidamente analisados o presente projeto será apresentado como proposta de reestruturação da Rede Sentinela em Saúde do Trabalhador do Estado de Goiás para os Colegiados de Gestão Regional e a Comissão Intergestores Bipartite de Goiás.





**5. INVESTIMENTO**

Não haverá necessidade de recursos financeiros

## **6 – AVALIAÇÃO**

A reestruturação da Rede Sentinela no Estado de Goiás viabilizará uma assistência em saúde do trabalhador de maneira mais eficaz e que contemple as ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, bem como a promoção e proteção dos trabalhadores.

A nova composição da Rede Sentinela tem como objetivo ampliar a coleta das informações produzidas pela assistência, que serão computados como dados de vigilância e auxiliará o monitoramento das tendências dos eventos sob o escopo da notificação que serão utilizados para a elaboração do planejamento e programação da saúde do trabalhador e a formulação de indicadores a partir dos dados levantados que viabilizem à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho (BRASIL, 1990).

A organização da Rede promoverá maior eficiência as divisões de trabalho, tanto a nível formal quanto a nível real possibilitando a promoção dos processos laborais, melhorando a comunicação interpessoal, as interações e minimizando as instruções mecanizadas, monitoradas, instrumentalizadas e impessoais que impedem as interações saudáveis no trabalho geradoras de estresse, favorecendo o sofrimento mental.

## 7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Legislação em Saúde: caderno de legislação e saúde do trabalhador/Ministério da Saúde**, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 2. ed. rev. e ampl. – Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Juarez de Oliveira. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1989.(Serie Legislação Brasileira).

BRASIL. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

BRASIL. Decreto Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 29 de dezembro de 1990. Disponível em: < [HTTP:// WWW.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8142.htm](http://WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8142.htm)>.

BRASIL. Portaria nº 2.728/GM de 11 de novembro de 2009. Dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) e dá outras providências. Disponível em: [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/portaria\\_renast\\_2728.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/portaria_renast_2728.pdf)>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manual da RENASt. 2010. Inédito

DEJOURS, C. in, Silva, R. C. A formação em psicologia para o trabalho na saúde pública. Em: F.C.B.Campos (Org.). Psicologia e saúde: pensando práticas. São Paulo: Hucitec. 1992.

DIAS, E. C.; RIBEIRO, E. E. N. **Construindo Ações de Saúde do Trabalhador no Âmbito das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde**. Belo Horizonte – MG. Secretaria de Saúde de Minas Gerais. 2011.

NESCON/UFMG. - Gestão das Condições de Trabalho e Saúde dos Trabalhadores de Saúde: Caderno de Estudo. Assunção Ávila, Ada (Org). Belo Horizonte, 2012.